

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL  
DE TURISMO GRAMADOTUR E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE VOZ,  
IMAGEM E AUTORAIS DA OBRA**

**CONTRATO N.º 022/2025  
(BANDAS DA FESTA DA COLÔNIA)**

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4.111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIACAO DAS BANDAS E CONJUNTOS MUSICAIS DE NOVA PETROPOLIS**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.843.147/0001-02, com sede na RUA TIRADENTES, nº 474, SALA 02, CENTRO, NOVA PETROPOLIS/RS, CEP 95.150-000, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO RENAN KICH**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2025**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar apresentações artísticas na **34º Festa da Colônia** de Gramado, conforme especificações previstas no processo de inexigibilidade.

**Parágrafo Primeiro:** É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

**Parágrafo Segundo:** Caso os serviços não possam ser executados através da **CONTRATADA**, seja temporariamente ou permanentemente, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, e deverá a **CONTRATADA** por conta própria providenciar substituto para o exercício dos serviços artísticos previstos nesta cláusula, sujeito à aprovação desta Autarquia.

  
Rodrigo

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais)** pela execução dos serviços e cessão dos direitos autorais da obra, da seguinte forma:

- Pagamento em **01 (uma)** parcela de 100% (cem por cento) do valor contratado, com vencimento em 23 de maio de 2025.

**Parágrafo Primeiro:** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no processo de inexigibilidade ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/21. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

**Parágrafo Segundo:** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no processo de inexigibilidade, no termo de referência e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

**Parágrafo Quinto:** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

**Parágrafo Sexto:** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I – Quando a contratada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II – Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Sétimo:** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

**Parágrafo Oitavo:** A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**Parágrafo Nono:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Décimo:** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência referente a essa contratação, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários para o cumprimento deste termo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

  
  


**Parágrafo Primeiro:** Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, isentando integralmente a Gramadotur.

**Parágrafo Segundo:** São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA será responsável pelas licenças de uso e de criação de versões de todas as obras musicais apresentadas, destinando 100% (cem por cento) dos direitos de execução pública e dos direitos fonomecânicos à CONTRATANTE, bem como qualquer pagamento devido por *royalties* ou "direitos autorais" eventualmente devidos a quaisquer pessoas, inclusive por cessões, licenças, autorizações, inclusões, sincronizações, ou usos não autorizados de obras de terceiros embarcadas nas obras objeto deste contrato ou utilizadas nos espetáculos por ela dirigidos; bem como por suas respectivas interpretações e execuções.

**Parágrafo Quinto:** São responsabilidades da CONTRATANTE oferecer necessidades técnicas e logística nos espaços a serem realizados os eventos.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do ECAD.

**CLÁUSULA QUINTA** – Como condição e requisito para esta contratação, todos os direitos autorais patrimoniais, fonomecânicos e de execução pública sobre qualquer obra, versão ou expressão intelectual criada ou utilizada no escopo deste contrato serão totalmente cedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de forma exclusiva, mediante transferência universal, cujo valor já está previsto na cláusula segunda do contrato, não sendo devido, portanto, nenhum outro pagamento, respeitando-se, contudo, os direitos autorais morais.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão dos direitos da obra compreenderá obrigatoriamente todos os elementos artísticos criados pela contratada.

**Parágrafo Segundo:** Independentemente de qualquer outra formalidade, resta desde já a CONTRATANTE autorizada a conferir livremente todos usos a quaisquer obras

ou interpretações criadas no escopo deste contrato, executá-las, inclusive publicamente e em locais de frequência coletiva, e o de comunicá-las ao público, independentemente de qualquer remuneração complementar.

**Parágrafo Terceiro:** Declara a CONTRATADA ser a única titular de direitos autorais, de autor, versionista, bem como dos direitos conexos de intérprete, músico acompanhante e produtor fonográfico, decorrentes da criação do projeto objeto do presente contrato, transferindo todos estes direitos à CONTRATANTE no momento da assinatura deste instrumento, tornando a CONTRATANTE a exclusiva titular destes direitos e integrando as obras ao seu patrimônio.

**Parágrafo Quarto:** Declara a CONTRATADA que as obras eventualmente embargadas ou que serão utilizadas nos espetáculos são de sua exclusiva titularidade.

**Parágrafo Quinto:** Declara a CONTRATADA que não existem gravames sobre estes bens e direitos, sendo a cessão dos direitos autorais da obra livre e desimpedido de ressalvas de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão de direitos de uso de voz e imagem:** Com fulcro na Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA cede os direitos de uso de voz e imagem eventualmente obtidas durante a contratação, podendo a CONTRATANTE dispor de todo o material produzido e realizado em razão destes, em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-las a terceiros, respeitado o direito moral, estando ciente a CONTRATADA que poderá ser efetuada gravação das apresentações, podendo ser comercializado através de qualquer modalidade, sem que assista direito à CONTRATADA de quaisquer valores referentes à referida utilização em qualquer mídia.

**Parágrafo Primeiro:** Através da presente cessão a CONTRATADA outorga a mais geral, plena, rasa, irretroatável, irrestrita, irrevogável e inequívoca quitação pela presente cessão e transferência do direito de uso de voz e de imagem, obrigando as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA ratifica que renuncia a todo e qualquer eventual direito de reclamação de quaisquer outras remunerações, reembolso ou compensação de qualquer natureza e qualquer fim, referente ao uso de voz e de imagem ora cedida.

**Parágrafo Terceiro:** Para a finalidade prevista neste instrumento, as partes entendem como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens com ou sem som e como voz toda forma de manifestação e representação com todo o processo sonoro, fonográfico, por qualquer mídia com som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento e voz, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, em qualquer mídia.

**Parágrafo Quarto:** A cessão ora perfectibilizada é feita em caráter universal, total e definitiva e se faz por prazo indeterminado, produzindo seus efeitos não só no Brasil, mas também no exterior. Ainda, a cessão envolve a contratada e seus colaboradores.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA também autoriza a CONTRATANTE a utilizar amplamente a imagem e voz cedidas, a título gratuito ou oneroso, no Brasil ou no exterior, sem qualquer limitação de tempo ou da modalidade de utilização, sem que caiba ao mesmo cedente qualquer participação no eventual proveito econômico que direta ou indiretamente a CONTRATANTE venha a auferir.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do orçamento:** A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Ação: 2036 - FESTA DA COLÔNIA

Código Reduzido: 893

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – Da vigência:** O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2025, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único:** O contrato pode ser prorrogado, conforme interesse da Administração, no limite fixado na legislação aplicada ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: Do descumprimento:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela

GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a) Advertência**, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso** sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**c) Multa** por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;

**d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a contratada:

d.1). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.2). Der causa à inexecução total do contrato;

d.3). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a contratada:

e.1). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e.2). Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

e.5). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

**Parágrafo Segundo:** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

**Parágrafo Terceiro:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto:** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018):** A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA poderá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo art. 7º, inc. X da LGPD.

**Parágrafo único:** Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão:** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

III - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;

IV - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização:** São responsáveis pela execução deste contrato: pela Contratante, servidor a ser designado por portaria; pela Contratada, o Sr. **RODRIGO RENAN KICH**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **010/2025**, à Lei n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 25 de abril de 2025.



**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**

**PRESIDENTE**



**MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**



**ASSOCIACAO DAS BANDAS E CONJUNTOS MUSICAIS DE NOVA**  
**PETROPOLIS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1. Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2. Nome:**

**RG:**

**CPF:**

